



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 4º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 1.112 DE 30/09/1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 4º, incisos I e II, que dispõe sobre as regras a serem seguidas pelos servidores interessados em participar do convênio com o Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS /IPÊ- SAÚDE para a assistência à saúde e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Como forma de remuneração do Convênio, será pago um percentual de até 23,28% (vinte e dois vírgula quarenta e dois por cento) a contar de 01.01.2021, sobre o montante dos salários de contribuição dos servidores, inativos e pensionistas conveniados, a ser custeado da seguinte maneira:

I - o Município de São Pedro do Sul contribuirá com um percentual de 10,72% (Dez vírgula setenta e dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais estatutários ativos, inativos e pensionistas.

II - os servidores ativos, inativos e pensionistas conveniados contribuirão com um percentual de 12,56% (doze vírgula cinquenta e seis por cento) de sua remuneração, a serem descontados na folha de pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2021.

VERNEI DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Rúbia Aita Xavier
Secretária de Administração.

Mariana Braibante Pereira
Procuradora Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 010, de 01 de fevereiro de 2021 que “ALTERA O ARTIGO 4º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 1.112 DE 30/09/1998, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se este Projeto de Lei para alteração da alíquota do convênio com o Instituto de Previdência do Estado do RGS – IPERGS /IPÊ- SAÚDE, em razão de encaminhamento, por parte do IPE-SAÚDE, de documento onde são expostas as razões para a necessidade de majoração da alíquota. Ressalta-se que se faz necessário o reajuste de tal alíquota, em razão de que o Termo de Contrato firmado entre as partes determina a observância do equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, para que os benefícios do plano sejam mantidos, se faz necessária a atualização do respectivo percentual, devendo ser fixado em **23,28% (vinte e três vírgula vinte e oito por cento)**.

Ressalta-se que, pela regra atual, o valor a ser pago pelos Servidores deveria ser de **14,08%** e a parte do Município de São Pedro do Sul seria de **9,20%**.

Todavia, a Administração Municipal, dada a seriedade e responsabilidade com que gerencia suas contas, tem condições, atualmente, de arcar com um percentual maior na composição do índice total, com o que está gerando um benefícios aos seus Servidores.

Com tal equiparação, mesmo com o aumento de 0,86% a ser implementado a partir de janeiro deste ano, o percentual a ser pago pelos Servidores será de **12,56%** e pela Prefeitura será de **10,72%**.

Por conseguinte, tendo em vista o equilíbrio financeiro verificado, onde aflora, repita-se, a seriedade e responsabilidade fiscal que são marcas dessa gestão, está sendo possível propiciar esse benefício aos Servidores, além de que, a partir desse ano, os valores pagos pela Prefeitura ao IPE não serão mais considerados como despesa de pessoal, mas sim despesa administrativa, não havendo problema com o teto máximo permitido por Lei.

Solicitamos a compreensão dos integrantes deste Poder Legislativo quanto a brevidade na tramitação do projeto, para o qual solicitamos que se dê em REGIME DE URGÊNCIA, em razão da necessidade de reajuste da alíquota para fins de reequilíbrio econômico do contrato, visando a continuidade do plano, o que certamente terá acolhida, e desde já nos colocamos a disposição para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

VERNEI DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal